## LEI Nº 824 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a concessão de abono em parcela única aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono em parcela única de R\$ 156,25 (cento e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos) aos professores da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares necessários ao cumprimento desta Lei, nos exatos limites da despesa decorrente de sua aplicação.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos próprios oriundos do FUNDEF.
- **Art. 4º** No prazo de trinta dias, contados da data do pagamento do abono de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório contendo:
- I relação dos servidores que tenham recebido o abono, indicando a lotação e o cargo exercido;
- II indicação das dotações contra as quais tenham sido empenhadas as despesas decorrentes desta Lei:
- III valor total desembolsado com a concessão do abono, discriminando quanto teve origem em recursos do FUNDEF e quanto em recursos próprios.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de setembro de 2002.

## ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes José Carlos Pereira de Freitas Umberto de Almeida Soares José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade. Em, 27 de setembro de 2002.